

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA

Data:

16/05/2024 16:06:31

Usuário:

SC027210 - RODRIGO AZEVEDO GIGLIO

Processo:

5010516-91.2024.8.24.0039

Sequência Evento:

1

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages-SC

Proc. nº. 5000668-80.2024.8.24.0039

RODRIGO AZEVEDO GIGLIO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 007.461.669-23 e na OAB/SC sob o n. 27.210, endereço eletrônico indicado no rodapé da presente, com endereço profissional na Rua Acre, n. 456, Cep 88509-290, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, nos autos da ação *supranumerada* que move em desfavor de **ROBERT SILVANO GÓES**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, endereço eletrônico ignorado, contato WhatsApp n. 49. (9)99956.0695, inscrito no CPF sob o n. 012.763.909-90, residente e domiciliado na Rua Anápolis, n. 1035, Cep 88504-465, Bairro Santa Helena, Lages/SC, e tendo em vista os termos da r.sentença (Evento 18), vem, perante V.Exa., requerer o **CUMPRIMENTO DEFINITIVO da SENTENÇA**, com base no arts. 523 e 524 do NCPC.

📞 (49) 99972-3562 📞 (49) 3223-3870

✉️ rodrigoazevedogiglio@hotmail.com

📍 Rua Acre, n. 456 (esquina com a Rua Rio Grande do Norte), Cep 88509-290, Bairro São Cristóvão, Lages/SC.

I. MÉRITO

1. A r.sentença tratou de homologar o acordo realizado entre as partes (Evento 18). Contudo, tem-se que o executado não cumpriu corretamente com o referido pacto contratual, razão pela qual a instauração do presente incidente.

2. Com base no disposto no art. 798, I, *a*, do NCPC, e diante do alhures relatado, junta cálculo atualizado do débito, que importa em R\$ 3.272,72 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

II. Diante do exposto, REQUER:

a) Seja determinando a intimação da parte executada, seja via correio, AR-MP, ou através do aplicativo WhatsApp, nos termos da Circular n. 222, de 17 de julho de 2020, por intermédio do n. 48. 99689.1180, para que, no prazo de 15 (quinze dias), efetue o pagamento da quantia de R\$ 3.272,72 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios, frente ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça;

b) Efetuada a penhora e avaliação, seja intimado o executado(a), na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, não havendo ainda, proceda pessoalmente, para que no mesmo prazo ofereça impugnação, querendo, sob pena de preclusão, advertindo-o;

📞 (49) 99972-3562 📞 (49) 3223-3870

✉️ rodrigoazevedogiglio@hotmail.com

📍 Rua Acre, n. 456 (esquina com a Rua Rio Grande do Norte), Cep 88509-290,
Bairro São Cristóvão, Lages/SC.

c) Não havendo pagamento no prazo legal, seja procedido a penhora *online* através do sistema BACEN-JUD/SIBAJUD.

d) Não encontrando o executado(a), seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, a arrestar-lhes-á tantos bens quanto baste para garantir a presente, nos termos do art. 830 e seguintes do NCPC, inclusive fora do horário e dia de expediente, consoante art. 172, § 2º do CPC revogado, bem como segundo art. 652, §5º do CPC, determinar que o Oficial de Justiça certifique detalhadamente as diligências realizadas, dispensando a intimação ou facultando novas diligências;

e) A determinação do executado(a) para indicar bens, juntando declaração de imposto renda e certidões atualizadas Registro Imóveis e Detran.

P.deferimento

Lages (SC), 16 de maio de 2024.

Rodrigo Azevedo Giglio
OAB-SC 27.210

📞 (49) 99972-3562 📞 (49) 3223-3870

✉️ rodrigoazevedogiglio@hotmail.com

📍 Rua Acre, n. 456 (esquina com a Rua Rio Grande do Norte), Cep 88509-290,
Bairro São Cristóvão, Lages/SC.

Documento 2

Tipo documento:

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA

Data:

16/05/2024 16:06:31

Usuário:

SC027210 - RODRIGO AZEVEDO GIGLIO

Processo:

5010516-91.2024.8.24.0039

Sequência Evento:

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível da Comarca de Lages

Av. Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502905 - Fone: (49) 3221-3560 - Email: lages.juizadocivel@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000668-80.2024.8.24.0039/SC

EXEQUENTE: RODRIGO AZEVEDO GIGLIO

EXECUTADO: ROBERT SILVANO DE GOES

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA:25/03/2024 14:30:00

LOCAL: PJSC-Conecta – Videoconferência

JUIZ DE DIREITO: Geraldo Corrêa Bastos - Supervisão em Gabinete

PRESENTES:

AUTOR(A): RODRIGO AZEVEDO GIGLIO, CPF 007.461.669-23, OAB/SC027210, em causa própria

RÉU: ROBERT SILVANO DE GOES, CPF: 012.763.909-80

CONCILIADORA: ELIANE DE FÁTIMA FREITAS BENIN

Aberta a sessão virtual por meio do Portal PJSC-Conecta Videoconferência, nos termos do art. 22, §2º, da Lei n. 9.099/1995 e art. 2º da Resolução GP/CGJ nº 06/2020, **foi constatada a presença das partes acima nominadas.** Pela conciliadora foi esclarecido que a conciliação é baseada nos princípios da confidencialidade, imparcialidade, busca do consenso, boa-fé e autonomia da vontade das partes. Ressaltou, também, que a confidencialidade se estende a todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes. Feita a exposição, os presentes nada opuseram, assumindo um compromisso de respeito mútuo e, após a conciliação em que as partes e seus procuradores se manifestaram, **conclui-se que foi possível efetivar acordo na sessão, nos seguintes termos:**

1) O(A) executado(a) reconhece e se compromete pagar a dívida no valor acordado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a qual será paga da seguinte forma: 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 26/04/2024 e a segunda no dia 26/05/2024;

2) O pagamento será realizado por meio do PIX, Chave (CPF) 007.461.669-23, em favor de Rodrigo Azevedo Giglio, valendo o recibo do pix como comprovante de pagamento;

3) Os comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados para o *WhatsApp* do(a) advogado(a) do(a) credor(a): (49) 9 9972-35-62;

4) O não pagamento de qualquer parcela conforme acordado no item 1 (um) deste termo, acarretará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e, por consequência, como cláusula penal, incorrerá o executado em multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do débito remanescente;

6) Convencionam as partes que o título de crédito originário da dívida deverá ser destruído pelo autor e enviado foto para o réu, após o pagamento da última parcela;

7) Com o pagamento integral, o(a) exequente dará plena quitação da dívida, razão pela qual renunciará qualquer pretensão futura relacionada ao(à) devedor(a), no que se refere ao objeto da ação em pauta;

8) O réu informa, neste ato, seu atual endereço: Rua Anápolis, 1033, casa, Bairro Santa Helena, CEP 88504-463, Lages-SC, Celular (49) 9 9956-0695, ciente que deverá manter seu endereço e celular atualizados;

9) E por estarem justos e acordados, requerem as partes a homologação do presente acordo, renunciando desde já o prazo recursal e, ainda, a extinção do feito.

Na sequência, pela conciliadora, então, foi assim disposto: **“Em face do acordo entabulado entre as partes, submeto a presente transação para homologação do(a) MM. Juiz de Direito do cartório de origem, a teor do art. 40, da Lei 9.099/1995.** Nada mais. Dada e publicada em audiência, ficam os presentes intimados, bem como, os ausentes”. Encerrada a sessão. O presente termo de audiência será juntado nos autos pela conciliadora e deverá ser ratificado pelos procuradores no prazo de 24 horas, desde já cientes que a ausência de manifestação formal será interpretada como concordância tácita, nos termos do artigo 7º da Resolução GP/CGJ n. 06/2020.



Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ELIANE DE FATIMA FREITAS BENIN
Data e Hora: 25/3/2024, às 15:54:28

5000668-80.2024.8.24.0039

310056770993 .V5

Documento 3

Tipo documento:

CÁLCULO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA

Data:

16/05/2024 16:06:31

Usuário:

SC027210 - RODRIGO AZEVEDO GIGLIO

Processo:

5010516-91.2024.8.24.0039

Sequência Evento:

1

Correção Monetária	Juros Moratórios	Honorários	Encargos do cumprimento de sentença (art. 523 do CPC)
Índice de correção monetária: <input type="text" value="ICGJ"/> ex.: 1.000,00	Calcula Juros: <input type="text" value="Juros legais"/> ex.: Sim	Honorários Advocatícios: <input type="text" value="30%"/> ex.: 10%	Multa: <input type="text" value="Não"/> ex.: Sim
Valor: <input type="text" value="2.500,00"/> ex.: 1.000,00	Juros Mensal: <input type="text" value="1,00%"/> ex.: 2,5%		Honorários: <input type="text"/> ex.: Sim
Data Inicial: <input type="text" value="26/04/2024"/> ex.: dd/mm/aaaa	De: <input type="text" value="26/04/2024"/> ex.: dd/mm/aaaa		
Data Final: <input type="text" value="30/04/2024"/> ex.: dd/mm/aaaa	Até: <input type="text" value="16/05/2024"/> ex.: dd/mm/aaaa		

ATENÇÃO: a opção 'Juros legais' foi escolhida, apague a taxa de Juros Mensal para o correto preenchimento dos parâmetros de cálculo

CÁLCULO SINTÉTICO				
Descrição	Valor Original	Valor Corrigido	Juros do período	TOTAL
Atualização Monetária	2.500,00	2.501,23	16,24	2.517,48
Honorários de sucumbência	750,00	750,37	4,87	755,24
Subtotal	3.250,00	3.251,60	21,12	3.272,72
TOTAL				3.272,72

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO

Data:

17/05/2024 19:52:06

Usuário:

GCBASTOS - GERALDO CORREA BASTOS

Processo:

5010516-91.2024.8.24.0039

Sequência Evento:

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível da Comarca de Lages

Av. Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502905 - Fone: (49) 3221-3560 - Email: lages.juizadocivel@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5010516-91.2024.8.24.0039/SC

EXEQUENTE: RODRIGO AZEVEDO GIGLIO

EXECUTADO: ROBERT SILVANO DE GOES

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Cumprimento de Sentença** proposto por **Rodrigo Azevedo Giglio** em desfavor de **Robert Silvano de Goes** objetivando o pagamento no valor de R\$ 3.272,72.

Isso posto,

1) **DEFIRO o procedimento "Juízo 100% Digital"** devendo todos os atos serem realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, a teor da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020.

2) **INTIME-SE a parte executada, preferencialmente por meio eletrônico**, a teor da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020, ou, se for o caso, **por meio do procurador constituído, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 dias**, devendo indicar bens passíveis de penhora ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, garantindo o juízo, **sob pena de incidência de multa de 10%**, nos termos da primeira parte do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.1) No mesmo ato, **CIENTIFIQUE-SE a parte executada que** poderá, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito exequendo, promover contato com este juízo, o qual dispõe de um canal de atendimento via **WhatsApp** no contato (49) 98817-5605 e *e-mail*: lages.juizadocivel@tjsc.jus.br, que permite a conciliação não presencial, a teor do art. 22, § 2º, da Lei 9.099/1995.

2.2) Caso a parte executada não seja localizada no endereço/contato informado, abra-se vista ao exequente para que diligencie e apresente novas informações, **no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito**.

2.3) Vinda a informação do item 2.2, com indicação de novo endereço/contato, **RENOVE-SE a intimação**.

3) **Não havendo pagamento voluntário no prazo legal, DEFIRO o início dos atos constritivos e expropriatórios da parte devedora**. E, considerando a ordem prevista no art. 835, § 1º, do CPC, a penhora em dinheiro deve prevalecer entre as demais, motivo pelo qual, **DETERMINO a busca de ativos financeiros, via SISBAJUD**, nos termos do art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil, **na modalidade "teimosinha", por 30 dias consecutivos, por uma única vez**.

3.1) Havendo penhora de ativos financeiros, **INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 dias**, querendo, apresentar impugnação.

4) Insuficiente ou negativa a penhora via **SISBAJUD, PROCEDA-SE** à consulta ao sistema **RENAJUD**, de modo que, sendo positiva, seja registrada a restrição de transferência. Em seguida, **EXPEÇA-SE o mandado de penhora e avaliação**, a ser cumprido no endereço indicado na inicial e desde já **NOMEIO A PARTE executada** para o compromisso de depositária fiel do bem até a decisão final. Outrossim, deverá o Oficial de Justiça, além das diligências ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação, tomar as seguintes providências:

4.1) **Intimar a parte executada da nomeação para o compromisso de depositário fiel;**

4.2) **Intimar a parte executada** para, **no prazo de 15 dias**, oferecer impugnação, nos termos do art. 525, *caput*, do CPC;

4.3) Em caso de não localização do bem no local indicado, **deverá INTIMAR a parte executada para apresentar documento comprobatório de venda ou transação;**

4.4) Não sendo apresentado comprovante de venda ou transação sobre o veículo, registre-se também a restrição de circulação, via sistema **RENAJUD**;

4.5) Caso a parte executada comprove a venda ou transação sobre o veículo, levantem-se as restrições do **RENAJUD**;

4.6) Não encontrado o bem, deverá, a parte exequente, em três dias, indicar endereço no qual possa ser realizada a avaliação, sob pena de baixa na restrição;

4.7) Quando da consulta **RENAJUD**, a constrição não deverá ser efetuada no veículo, caso constatadas as seguintes restrições:

- a) de ação trabalhista, ante a preferência do crédito dessa natureza;
- b) anterior, quando se trate de crédito tributário federal; e
- c) estiver gravado por alienação fiduciária (Dec-Lei. 911/1969, art. 7º-A).

5) Não localizados ativos financeiros e veículos para penhora, **INTIME-SE** a parte exequente para, **em 10 dias**, indicar bens livres e desembaraçados de propriedade da parte executada, **sob pena de extinção do feito.**

5.1) Fica ciente a parte credora que novos pedidos de restrição de bens ou valores somente serão aceitos caso comprovada a modificação da situação financeira da parte devedora.

Cumpra-se.

l.-se.

Documento eletrônico assinado por **GERALDO CORREA BASTOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310059322630v2** e do código CRC **1f4623c7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GERALDO CORREA BASTOS
Data e Hora: 17/5/2024, às 19:52:5

5010516-91.2024.8.24.0039

310059322630 .V2